



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 30/2022/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 01 de julho de 2022.

Ao(À) Sr(a).:
Superintendente Regional de Ensino
Diretor(a) DIPE
Gestor(a) Escolar
Superintendências Regionais de Ensino
Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG

Prezado(a) Superintendente,
Prezado(a) Diretor(a) DIPE,
Prezado(a) Gestor(a) Escolar,

Após semanas de trabalho incessante para reverter a situação do impedimento das convocações dos profissionais do magistério, o Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu tese da Advocacia-Geral do Estado (AGE-MG) e autorizou o Governo de Minas Gerais a retomar a convocação desses profissionais, até o julgamento definitivo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 915.

Entretanto, o inciso V, art. 73 da Lei 9504/97, dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais:

Art. 73: São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

...

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; [...].

Importante esclarecer que a legislação eleitoral restringe o conceito de serviços essenciais na forma elucidada nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989:

Art. 10 : São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; [\(Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019\)](#)
- XI compensação bancária.
- XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)
- XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#); e
- XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- XV - atividades portuárias.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Diante do exposto, orientamos que todas as convocações e contratações temporárias essenciais deverão ser efetuadas na data de hoje, **dia 01/07/2022** (sexta-feira), visto que o período eleitoral se inicia amanhã, dia 02/07/2022 (sábado), nos termos da legislação vigente.

Destacamos a urgência na realização do processo e contamos com o envolvimento de todos e a celeridade que a situação requer.

Permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Subsecretário de Articulação Educacional





oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 01/07/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49017888** e o código CRC **947BBFF4**.

Referência: Processo nº 1260.01.0095827/2022-28

SEI nº 49017888